



CONGRESSO NACIONAL

MPV 327

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
07/11/2006

proposição
Medida Provisória nº 327

autor
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda n º

Acrescente-se o art. 1º- A, na Medida Provisória n.º 327, de 2006:

Art. 1º- A. A Lei no 11.105, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. A CTNBio, composta de membros titulares e suplentes, designados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, será constituída por 18 (dezoito) cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e com destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança, biotecnologia, biologia, saúde humana e animal ou meio ambiente, sendo:

I – 8 (oito) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional, sendo:

- a) 2 (dois) da área de saúde humana;
- b) 2 (dois) da área animal;
- c) 2 (dois) da área vegetal;
- d) 2 (dois) da área de meio ambiente;

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelos respectivos titulares:

- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- b) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- c) Ministério da Saúde;



- d) Ministério do Meio Ambiente;
- e) Ministério das Relações Exteriores;
- f) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

III – um especialista em defesa do consumidor, indicado pelo Ministro da Justiça;

IV – um especialista na área de saúde, indicado pelo Ministro da Saúde;

V – um especialista em meio ambiente, indicado pelo Ministro do Meio Ambiente;

VI – um especialista em biotecnologia, indicado pelo Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII – um especialista em saúde do trabalhador, indicado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

§ 1º Os especialistas de que trata o inciso I do caput deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada com a participação das sociedades científicas, conforme disposto em regulamento.

§ 2º Os especialistas de que tratam os incisos III a VII do caput deste artigo serão escolhidos a partir de lista tríplice, elaborada pelas organizações da sociedade civil, conforme disposto em regulamento.

§ 3º Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos com direito a voto, na ausência do titular.

§ 4º Os membros da CTNBio terão mandato de 2 (dois) anos, renovável por até mais 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 5º O presidente da CTNBio será designado, entre seus membros, pelo Ministro da Ciência e Tecnologia para um mandato de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

§ 6º Os membros da CTNBio devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham algum envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato, na forma do regulamento.

§ 7º As deliberações da CTNBio serão tomadas por maioria de seus membros, reservado ao Presidente apenas o voto de qualidade.

§ 8º Órgãos e entidades integrantes da administração pública federal poderão solicitar participação nas reuniões da



CTNBio para tratar de assuntos de seu especial interesse, sem direito a voto.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões, em caráter excepcional, representantes da comunidade científica e do setor público e entidades da sociedade civil, sem direito a voto.

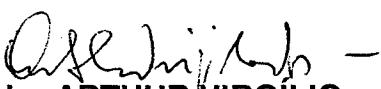
JUSTIFICATIVA

A Lei Nº 11.105/05, que revogou a Lei Nº 8.974/95, ampliou de 18 para 27 o número de membros da CTNBIO. O Presidente da República vetou o §8º, do Art. 11, estabelecendo que as decisões da CTNBio seriam tomadas por maioria dos membros presentes à reunião, fixando, pelo Decreto Nº 5.591/05, quorum de dois terços dos seus membros nos processos de liberação comercial de OGM.

Tais medidas significaram a quase paralisação das pesquisas no País, comprometendo seriamente o nosso futuro, considerando a importância da biotecnologia para o desenvolvimento científico e tecnológico da humanidade.

As matérias publicadas na imprensa atestam o estado caótico a que chegou a CTNBio, cabendo destacar a entrevista concedida pelo seu presidente ao jornal O Estado de São Paulo, em 9 de agosto de 2006.

Sala das Sessões, de Novembro de 2006.


Senador ARTHUR VIRGILIO

PARLAMENTAR

